



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA ENTRE RIOS, LINHA BERTAGNOLI E AO DISTRITO ENGENHEIRO LUIZ ENGLERT, SERTÃO/RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **CLEONICE PRATES**, CNPJ: 32.213.188/0001-42 neste ato representado pela Sr. (a) **CLEONICE PRATES** proprietária, brasileira, portadora do CPF nº 018.990.060-10, e RG: 05854570334, residente e domiciliado na Av. Brasil – 565 na cidade de Sertão/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Pelo presente instrumento as partes já discriminadas e adiante firmadas, têm entre si justo e contratado o disposto nas cláusulas seguintes, sujeitando-se principalmente às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA ENTRE RIOS, LINHA BERTAGNOLI E AO DISTRITO ENGENHEIRO LUIZ ENGLERT, SERTÃO/RS, nas condições exigidas no Processo de Licitação nº 33/2023 - Pregão Presencial nº 11/2023, para atender a demanda de transporte de alunos e suprir as necessidades da rede de ensino público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- a. O roteiro do Transporte, definido pela Secretaria Municipal de Educação compõe-se do itinerário abaixo, conforme descrito nos Termos de Referências, em anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 - Ao contratado será pago o valor por quilômetro (km) rodado, constante da linha e itinerário contratado, conforme tabela a seguir:

ETINERÁRIO (KM DIÁRIA)	VALOR KM RODADO	ESTIMAVA VALOR MENSAL (20 DIAS LETIVOS)	ESTIMATIVA VALOR TOTAL DO CONTRATO ANUAL (200 DIAS LETIVOS)
ENTRE RIOS (137.30 KM)	R\$ 5,72	R\$ 15.707,12	R\$ 157.071,20
BERTAGNOLI (135.80 KM)	R\$ 5,79	R\$ 15.725,64	R\$ 157.256,40
DIST. ENG. LUIZ ENGLERT (35 KM)	R\$ 8,80	R\$ 6.160,00	R\$ 61.600,00
TOTAL		R\$ 37.592,58	R\$ 375.927,60

2.2 - O valor exigido mensalmente pela empresa contratada à contratante a ser descrito no documento fiscal deverá corresponder ao número de dias letivos (dias de transporte efetivamente realizado) multiplicado pela quilometragem diária e pelo valor do Km rodado contratado;

2.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido, na Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que o Contratado entregue o Boletim dos serviços prestados, na Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês em curso. O valor a ser pago será aquele resultante dos serviços efetivamente realizados e atestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.4 - Os tributos devidos pela prestação dos serviços serão retidos na fonte, conforme legislação relacionada, observado o enquadramento legal da Empresa.

2.5 - Nas datas em que houver reajuste dos preços de combustíveis serão promovidos o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, reajustando somente o valor correspondente ao custo do combustível envolvido no preço de cada itinerário.

2.6 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido por escrito pela empresa licitante contratada, a qual deverá apresentar documentos fiscais e notícias/informações divulgados na mídia que comprovem o efetivo reajuste do custo do combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS REAJUSTES ANUAIS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - O presente contrato entra em vigor a contar de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, com possibilidade de renovação conforme previsto na legislação.

3.2 - A parte que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

3.3 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transporte, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666 de 21-06-1993 e alterações posteriores e pela Secretária Municipal de Educação, que atuará como fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação - Transporte Escolar – Pago a Pessoa Jurídica

11224 – 06.02.12.361.00047.2042.3.390.39.32.00.00 Recurso: 1500

Secretaria Municipal de Educação - Transporte Escolar – Pago a Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11223 – 06.03.12.365.0041.2046.3.3.90.39.32.00.00

Recurso: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 - Toda vez que a contratada necessitar substituir, mesmo que temporariamente, tanto o veículo como o condutor, deverão solicitar autorização, na Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transporte mediante apresentação dos documentos acima relacionados, relativos ao novo veículo ou ao novo condutor, desde que atendam as condições mínimas exigidas no edital de Licitação de Contratação;

5.2 - A contratada compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade o veículo prestador do serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos escolares;

5.3 - A contratada deverá apresentar-se diariamente nos locais designados para o embarque dos escolares e passageiros, bem como efetuar seu transporte de retorno à base, de conformidade com os horários pré-estabelecidos, devendo tratar com cortesia os alunos e passageiros e os agentes de fiscalização da contratante.

5.4 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e regulamento de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as referentes ao transporte de escolares: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, lanternas, cinto de segurança, etc. Também deverão estar aptos a atender ao aumento da demanda de alunos e passageiros que possuem acesso ao serviço de transporte que variam de acordo com o calendário escolar e mais contratações.

5.5 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a CONTRATANTE.

5.6 - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados no itinerário indicados em conformidade com o Itinerário contratado. Quando necessário o aumento ou supressão de quilometragem para atender a demanda do transporte dos alunos, ocasionando alteração de rota, o contratado obriga-se a aceitar a realização do novo itinerário, nas mesmas condições contratadas, alterando-se apenas a quantia de quilômetros, a serem pagos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

proporcionalmente ao efetivamente realizado.

5.7 - Se houver readaptação de alunos, tendo em vista o zoneamento dos alunos em escolas próximas de suas residências, ou ainda agrupamento de itinerários, bem como qualquer outro fator que tome desnecessário o transporte naquele itinerário, o contrato será automaticamente rescindido, sem direito à indenização.

5.8 - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados no itinerário indicado em conformidade com o itinerário contratado. Quando necessário o aumento ou supressão de quilometragem para atender a demanda do transporte dos alunos e passageiros, ocasionando alteração de rota, o contratado obriga-se a aceitar a realização do novo itinerário, nas mesmas condições contratadas, alterando-se apenas a quantia de quilômetros, a serem pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado.

5.9 - Constitui motivo para a rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato. (Art. 78, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93).

5.10 - Fica o Contratante autorizado a rescindir o contrato relativo a quaisquer linhas de transporte contratadas, a qualquer momento, substituindo o serviço por veículo próprio, com base no interesse público. Em razão do interesse público não caberá ao contratado direito à indenização.

5.11 O Contratante, quando verificar que o veículo e/ ou condutor não estão mais em conformidade com as exigências legais e contratuais poderá rescindir o contrato a qualquer momento e substituí-lo por ônibus da Prefeitura, independente do(s) itinerário(s).

5.12 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.13 - Os condutores do transporte escolar e passageiros deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.

5.14 - A CONTRATADA deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transporte até o final de cada mês, a planilha constante dos seguintes dados:

a) Quilometragem percorrida;

b) Número de alunos/passageiros beneficiados pelo transporte durante o período;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Observações:

- motivo de alteração de trajeto – justificativa;
- escolas que não tiveram aula – especificando turno;
- dias letivos ou atividades extraclasse solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01 % (um por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, acumulada com multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do contrato e, de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar *ou* contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- V. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, conforme caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente contrato tem por fundamento legal as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 819/2007, bem como todos os anexos e as disposições editalícios do Pregão Presencial n.º 11/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no Artigo 78, itens I e XVII, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, bem como as demais hipóteses previstas neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, na forma do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

9.2. As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Coxilha, em 31 de março de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

CLEONICE PRATES
Contratada

ERNANI GODINHO
Chefe do Transporte Escolar
Fiscal

TESTEMUNHAS:

NOME: *Edson S. Nunes*
CPF: *015.713.850-22*

NOME: *Alcides Loureiro do Prado da Silva*
CPF: *036.325.070-07*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 53/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 53/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CLEONICE PRATES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E DE
ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE COXILHA ATÉ O
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E VICE-VERSA E DO
MUNICÍPIO DE COXILHA A DISTRITO DE ENGENHEIRO
LUIZ ENGLERT/SERTÃO/RS.
VALOR: R\$ 375.927,60 (TREZENTOS E SETENTA E
CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS,
COM SESENTA CENTAVOS).
INICIO: 31/03/2023 VIGÊNCIA: 31/03/2024
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: CLEONICE PRATES**

**Publicado por:
Evelin Salinet Nunes
Código Identificador: 416C50C0**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 03/04/2023. Edição 3542
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>